

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N°377/97

SÚMULA: DISPÔE SOBRE O REPARCELAMENTO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art.1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado reparcelar a dívida existente junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, para pagamento em 30 (trinta) parcelas mensais iguais, pagáveis sempre no dia 20 de cada mês, iniciando-se no mês de outubro do corrente ano.

Art.2º) - O montante da dívida apurado e atualizado até esta data totalizando a quantia de R\$200.360,71 (duzentos mil, trescentos e sessenta reis e setenta e um centavos) cujos parcelamentos já foram autorizados anteriormente de conformidade com as Leis nºs366/97 e 371/97, será dividido em 30 (trinta) parcelas de igual valor, ou seja, 30 parcelas no valor de R\$6.678,69 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

Parágrafo Único - O valor das parcelas mensais, será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e dos rendimentos mensais da Caderneta de Poupança, acumulados durante o período.

Art.3º) -Fica o Banco do Brasil S/A - agência de Jardim Alegre, autorizado a debitar da conta nº6998-1 - do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, os valores referentes ao parcelamento - parcelas mensais devidamente atualizadas - e as contribuições mensais normais, da Cota do dia 20 de cada mês. E creditar na conta nº24.730-1 - do Instituto de Previdência do Município de Jardim Alegre.

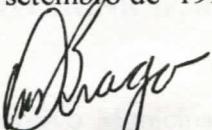
Parágrafo primeiro - No caso de não haver recursos suficientes para pagamento do débito no dia 20, o valor da parcela será debitado à cota do dia 30. A que tem direito o Município.

Parágrafo segundo - As guias de recolhimento, devidamente atualizadas até o dia convencionado, serão apresentadas pela Diretoria do Instituto, junto ao Banco do Brasil, para a devida quitação.

Art.4º)- A presente Lei será encaminhada ao Banco do Brasil s/a - agência de Jardim Alegre, para o seu fiel cumprimento, e só poderá ser retirada com a aprovação unânime da Diretoria do Instituto e do respectivo Conselho Fiscal Efetivo.

Art.5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 10 de setembro de 1997


OSMIR MIGUEL BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL